

PROVIMENTO Nº 07/2009

~~Disciplina pagamento de valores provenientes dos processos trabalhistas e dá outras providências.~~

~~**O PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª. REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~**Considerando** o relatório do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, Cláudio Soares Pires, em Processo Administrativo nº 01138/2009-000-07-00-4, no qual restou evidenciada a fragilidade das normas de controle, pagamento e guarda de comprovantes de liberação de alvarás;~~

~~**Considerando**, também, minuta de provimento apresentada pelo Vice-Presidente desta Corte, visando regulamentar pagamento de valores provenientes dos processos trabalhistas;~~

~~**Considerando**, por conseguinte, a necessidade de se dar segurança ao pagamento de alvarás, liberação de depósitos judiciais e outros pagamentos nas Varas do Trabalho.~~

~~**RESOLVE** regulamentar os procedimentos atinentes ao pagamento de valores provenientes dos processos trabalhistas, da seguinte forma:~~

~~**Art. 1º** Todo e qualquer pagamento de valores provenientes de processos trabalhistas dar-se-á mediante comprovação da identidade do recebedor/favorecido.~~

~~**Art. 2º** É obrigatória a identificação do recebedor/favorecido através da apresentação de Carteira de Identidade, ou de documento com foto como tal reconhecido, em qualquer pagamento de que trata o artigo precedente.~~

~~**Art. 3º** São obrigatórias as assinaturas conforme documento da identidade do advogado e do recebedor/favorecido, a anotação do número completo das identidades apresentadas e do órgão emissor, bem como do CPF, no corpo do alvará, na guia de liberação de depósito, ou na Ata de audiência contendo ordem de pagamento; na respectiva via destinada ao arquivo.~~

~~§ 1º É obrigatória a assinatura do advogado e do recebedor/favorecido, mesmo que a procuração outorgue ao causídico poderes para recebimento de alvará.~~

~~§ 2º Não será permitida a entrega de alvarás a terceiros, mesmo que este apresente autorização dos beneficiários para tal fim.~~

~~**Art. 4º** Compete ao Diretor de Secretaria das Varas do Trabalho arquivar, resguardar a integridade física e controlar o arquivo das vias de pagamento de que trata este provimento.~~

~~**Art. 5º** O arquivo físico das vias de pagamento dos alvarás e de qualquer outro pagamento, contendo a identificação do recebedor/beneficiário, será replicado em meio digital.~~

~~Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Fortaleza, 30 de novembro de 2009.~~

~~José Antonio Parente da Silva~~

~~Des. Presidente e Corregedor~~

PUBL. DEJT Nº 377 DE 11.12.2009, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO